Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5635/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11679/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1429112 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ARI BASSO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO N. 91/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2013 |
| **CONTRATADA** | : FRANCO E BARBOSA LTDA. |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO |
| **VALOR** | : R$ 66.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**1ª E 2ª FASES DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação, para fins de julgamento, do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 6/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 91/2013, dele decorrente, celebrado entre o Município de Sidrolândia, representado pelo prefeito municipal, Sr. Ari Basso, e a empresa Franco e Barbosa Ltda.

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços de aplicação de tecnologia da informação e implantação de registro de preços no município, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 19/4/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-13200/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da contratação, ressaltando, entretanto, a intempestividade na remessa.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-788/2014, opina pela regularidade e legalidade do pregão e do Contrato n. 91/2013.

## DA DECISÃO:

Examinando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação na modalidade pregão presencial, e a formalização e teor do contrato estão em conformidade com a Lei Federal n. 11.520/02, com a Lei n. 8.666/93, e com a legislação municipal pertinente.

A unidade técnica ressaltou a intempestividade na remessa dos documentos, no entanto, o extrato do contrato, publicado, não havia sido encaminhado, ensejando a intimação do responsável, que na resposta, peça 29, anexou o respectivo comprovante, de forma que, pela data da publicação, dia 6/6/2013, em comparação com a data da entrega dos documentos, 26/6/2013, o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi cumprido.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

**1.** pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 6/2013, e da formalização e teor do Contrato n. 91/2013, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, a, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

**2**. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

**3**. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar os atos de execução do objeto do contrato.

Campo Grande, 30 de junho de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dh